Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2281/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8296/2018
PROTOCOLO	: 1918933
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: 1. DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP; 2. D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA - ME; 3. ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.; 4. WEB ELÉTRICA EIRELI - ME
VALOR	: R$ 376.604,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 04 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema e as empresas adjudicadas Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP; D'Art Lustres e Luminosos Ltda - ME; Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda e Web Elétrica EIRELI - ME.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018 (1ª fase), celebrada entre o Município de Ivinhema/MS e as empresas adjudicadas: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP; D'Art Lustres e Luminosos Ltda - ME; Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda e Web Elétrica EIRELI - ME, constando como responsável o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de materiais elétricos, no valor global de R$ 376.604,40 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 21623/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – n. 18030/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e as empresas adjudicadas: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP; D'Art Lustres e Luminosos Ltda - ME; Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda e Web Elétrica EIRELI - ME, constando como responsável o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/ARP